

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição 101



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

Saae Ambiental

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

3

3

3

4

4

4

4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.195

De 06 de outubro de 2020.

“Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato de 01/01/2021 a 31/12/2024.”

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 12.216,00 (doze mil, duzentos e dezesseis reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 3.332,00 (Três mil, trezentos e trinta e dois reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete fica fixado em R\$ 4.397,00 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais).

Art. 4º Os valores dos subsídios de que trata esta Lei serão atualizados anualmente para reposição das perdas inflacionárias, a partir do ano de 2022, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais e relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 06 de outubro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Ordinária nº 3.195 de 06 de outubro de 2020.

RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS COM SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CHEFE DE GABINETE.

2. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

02.01.01 Gabinete do Prefeito e Dependências

319011.00 04.122.0001.2.001 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

319013.00 04.122.0001.2.001 Obrigações Patronais

02.01.02 Assessoria de Comunicação Social

319011.00 04.131.0002.2.081 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

319013.00 04.131.0002.2.081 Obrigações Patronais

02.01.03 Assessoria de Planejamento

319011.00 04.121.0003.2.082 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

319013.00 04.121.0003.2.082 Obrigações Patronais

02.01.04 Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

319011.00 06.182.0004.2.083 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

319013.00 06.182.0004.2.083 Obrigações Patronais

02.01.06 Ouvidoria do Município

319011.00 04.131.0006.2.085 Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal Civil

319013.00 04.131.0006.2.085 Obrigações Patronais

02.01.07 Auditoria Interna do Município

319011.00 04.124.0007.2.086 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

319013.00 04.124.0007.2.086 Obrigações Patronais

02.02.01 Secretaria Municipal de Administração e Dependências

319011.00 04.122.0009.2.009 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

319013.00 04.122.0009.2.009 Obrigações Patronais

02.03.01 Secretaria Municipal da Fazenda e Dependências

319011.00 04.123.0010.2.010 Vencimentos e vantagens Fixas Pessoal Civil

319013.00 04.123.0010.2.010 Obrigações Patronais

02.04.01 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Dependências

319011.00 04.062.0011.2.024 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

319013.00 04.062.0011.2.024 Obrigações Patronais

02.05.01 Departamento de Turismo e Lazer

319011.00 23.695.0039.2.025 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

319013.00 23.695.0039.2.025 Obrigações Patronais

02.06.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

319011.00 15.452.0012.2.044 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

319013.00 15.452.0012.2.044 Obrigações Patronais

02.07.02 Ensino Fundamental

319011.00 12.361.0030.2.033 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

319013.00 12.361.0030.2.033 Obrigações Patronais

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde – Lei 2045

319011.00 10.301.0062.2.051 Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal Civil

319013.00 10.301.0062.2.051 Obrigações Patronal

02.09.01 Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Juventude e Dependências

319011.00 27.812.0036.2.072 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

319013.00 27.812.0036.2.072 Obrigações Patronais

02.10.01 Fundo Municipal de Assistência Social – Lei 2167

319011.00 08.244.0028.2.073 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

319013.00 08.244.0028.2.073 Obrigações Patronais

02.11.01 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Dependências

319011.00 18.541.0015.2.079 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

319013.00 18.541.0015.2.079 Obrigações Patronais

02.12.01 Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

319011.00 06.030.0174.2.080 Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal Civil

319013.00 06.030.0174.2.080 Obrigações Patronais

LEI Nº 3.196**De 07 de outubro de 2020.***“Dá denominação à via pública que especifica.”*

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada “RUA LAURO GUERRA” a via pública que tem início na Rua Jaboticabal, altura do nº 1.678, Bairro dos Pimentéis, antiga “Rua B”, com extensão definida na planta anexa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 07 de outubro de 2020.

GILBERTO ABDU HELOU

Prefeito Municipal

Decretos**DECRETONº 3.393****De 29 de setembro de 2020***“Dispõe sobre normas complementares para a retomada gradual das atividades das piscinas do Balneário Municipal de Águas de Lindóia, decorrentes do avanço para a “fase amarela - flexibilização” do Plano São Paulo e dá outras providências.”*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a evolução da fase de reabertura gradual das atividades de feira de malhas e artesanato em virtude da evolução para a “fase amarela - flexibilização” do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam retomadas, parcialmente, as atividades das piscinas do Balneário Municipal - SABF – Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia, observando as seguintes limitações e protocolos:

I – todos os funcionários e atendentes deverão observar os protocolos vigente sobre higienização de mão e uso de máscaras faciais;

II – os atendentes que prestarem serviços no caixa para venda de ingressos deverão utilizar protetor facial tipo viseira;

III – no quichê de venda e no ponto de coleta dos ingressos será observado o distanciamento de 1,5 metro, com a respectiva marcação no piso;

IV – aos banhistas só será permitida a retirada da máscara

facial no espaço restrito das piscinas, permanecendo obrigatório o seu uso nas demais dependências do Balneário, inclusive nos vestiários;

V – A lotação do espaço das piscinas fica limitado a 40% da sua capacidade, caso em que atingido esse limite as vendas dos ingressos serão suspensas;

VI – será realizado exame médico de inspeção visual de pele sem contato físico e com distanciamento de 1,5 metro.

§ 1º Os período de funcionamento das atividades das piscinas atenderá aos horários regulamentares de funcionamento.

§ 2º Será observado, no que couber, os protocolos relativos às piscinas da atividade hoteleira definidos no Anexo I do Decreto nº 3.380/2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 29 de setembro de 2020.

GILBERTO ABDU HELOU

-Prefeito Municipal-

Saae Ambiental**Licitações e Contratos****Atas de registro de preço - Trimestral**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TRIMESTRE DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2020 a 009/2020, Pregão Presencial RP N.º 004/2020, Eventuais aquisições de materiais básicos para construção e hidráulico linha predial, para entrega parcelada pelo período de 12 meses, Processo N.º 006/2020, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93 e parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal N.º 1.940/04 e 1.946/04; informamos os preços praticados pelas empresas detentoras das referidas ATAs, conforme Quadro Geral de preços, encontra-se disponível na íntegra no site www.saaeaguasdelindoia.com.br/licitacao/publicacoes trimestrais.

Águas de Lindóia, 06 de outubro de 2020

CRISTIAN DA ROCHA PRADO

Presidente.